

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo: 992/2021 e Subemendas

Autor: Carlos Izidoro de Souza

Assunto: Altera o art. 163 da Lei Complementar nº 16/1978 que 'Institui o Código Tributário no Município de Colombo'.

Relator: Marcos Antônio da Silva

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Izidoro de Souza que "Altera o art. 163 da Lei Complementar nº 16, de 12 de julho de 1978, que 'Institui o Código Tributário do Município de Colombo'".

O objetivo da alteração é para que a documentação apresentada no pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção comprovando os requisitos para a concessão do benefício sirva para os exercícios fiscais subsequentes, independentemente de novo requerimento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas subemendas, uma aditiva para prever a inserção de um artigo contendo a revogação da Lei nº 1532, de 05 de março de 2020 e uma substitutiva para substituir: i) no § 1º do art. 163, a expressão *A entidade que exerce a atividade*, por: *Os templos de qualquer culto que exercem suas atividades*; ii) no § 2º do art. 163, *A entidade religiosa que deixar de exercer*, por: *Os templos de qualquer culto que deixarem de exercer*; e, iii) na parte final do § 2º do art. 163, *sob pena de lhe ser exigido o recolhimento do tributo com seus acréscimos legais*, por: *no prazo de trinta dias*.

A proposição recebeu parecer favorável tanto do Departamento Jurídico, quanto da Comissão de Constituição e Justiça e é compatível com o Código Tributário Municipal, com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

Em razão do exposto, considerando o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 55, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 992/2021, com as subemendas, pois após análise de seu conteúdo conclui-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 29 de agosto de 2023.

Marcos Antônio da Silva
Relator